***LEI Nº 4991, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **TRANSPORTADORA SILVEIRA MENDONÇA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 26.284.901/000z-46, 03 (três) terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, com área total de 3.600 m2, localizados no Distrito Industrial Myrtô Albergaria Pieroni, conforme memoriais descritivos e “*croquis*” em anexo e caracterizados como sendo:

 **I –** “Um terreno vago, sendo o lote 03, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 04 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 02”.

 **II –** “Um terreno vago, sendo o lote 04, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 05 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 03”.

 **III –** “Um terreno vago, sendo o lote 05, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 06 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 04”.

 **Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

 **Art. 3º.** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 **a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

 **b)** Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 **c)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

 **d)** Deixe a empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

 **e)** Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

 **f)** Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

 **Art. 4º.** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

 **Art. 5º.** Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93.

 **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

**Prefeito Municipal**

 ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 **Chefe de Gabinete**